



Processo nº 51/000015/2021

Data: ___/___/_____ Fls.: _____

Rubrica: _____



NOTA TÉCNICA CRET Nº 01/2021/DTR/AGEPAN

Campo Grande, 13 de janeiro de 2021.

Interessado: Concessionária da Rodovia MS 306 S.A.

Referência: Processo Agepan nº 51/000015/2021

Assunto: Reajuste da Tarifa de Pedágio da Concessão da Rodovia MS 306

I. DO OBJETO

A presente Nota Técnica Nº 01/2021 trata do Reajuste da Tarifa de Pedágio da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário da Rodovia MS 306, composta pelos trechos das Rodovia Estadual MS 306 e da Rodovia Federal BR 359, em atendimento ao disposto na Cláusula 16 e Subcláusula 16.1.3, do Contrato de Concessão nº 02/2020.

II. DOS FATOS

A Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, que cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – Agepan e o Conselho Estadual de Serviços Públicos, e dá outras providências.

A Lei Estadual nº 2.776, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Contrato de Concessão nº 02/2020, referente a concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário, composta pelos trechos das Rodovia Estadual MS 306 e da Rodovia Federal BR 359.

A solicitação da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A. referente a atualização da tarifa de pedágio, ante a previsão de início da operação do pedágio em 01/03/2021, encaminhado à Agepan via correio eletrônico.

III. DA ANÁLISE

A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – Agepan foi criada pela Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, e conforme disposto no Art. 4º, tem por competência “controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar, conceder, homologar e fixar tarifas dos serviços públicos delegados e tarifados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou



Processo nº 51/000015/2021

Data: ___/___/_____ Fls.: _____

Rubrica: _____



contratual, ou por ato administrativo, pelo poder concedente dos serviços públicos: a) rodovias, ferrovias e dutovias;...”.

A Lei Estadual nº 2.776, de 18 de dezembro de 2003, prevê em seu Art. 30 que “Os reajustes e as revisões tarifárias de que trata o art. 29 desta Lei serão precedidos de consulta pública, que terá como objetivos:” (NR). A referida lei prevê ainda em seu Art. 31 que “Cabe à AGEPAN decidir e homologar os pedidos de revisão e de reajuste de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei e dos instrumentos de delegação”.

Quanto ao reajuste tarifário do pedágio a subcláusula 16.1.3 do Contrato de Concessão nº 02/2020, dispõe que:

“16.1.3. Reajustes da Tarifa de Pedágio

16.1.3.1. A Tarifa de Pedágio terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio, ainda que se inicie antecipadamente, nas condições previstas na Subcláusula 16.1.4.

16.1.3.2. A data-base para os reajustes seguintes da Tarifa de Pedágio será a data do primeiro reajuste, de forma que, nos anos posteriores, os reajustes da Tarifa de Pedágio serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.

16.1.3.3. A Tarifa de Pedágio será reajustada anualmente para incorporar a variação do IPCA, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa de Pedágio}_i = \text{TCP} \times \text{Tarifa Quilométrica} \times (\text{IRT})$$

Em que:

Tarifa de Pedágio: tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários.

TCP: Trecho de Cobertura de Pedágio, correspondente a 73,200km, para as três praças de pedágio.

Tarifa Quilométrica: equivale ao valor de R\$ 0,11910/km (referenciado a setembro de 2017), atualizado de acordo com as revisões e reajustes previstos no Contrato.

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio, conforme definido nas Disposições Iniciais do Contrato.

i. A alteração da localização das praças de pedágio não acarretará alteração nos multiplicadores do Trecho de Cobertura de Pedágio.

16.1.3.4. A Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

i. Quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

ii. Quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.



Processo nº 51/000015/2021

Data: ___/___/_____ Fls.: _____

Rubrica: _____



16.1.3.5. Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente, mediante aplicação da metodologia do Fluxo de Caixa Marginal.

16.1.3.6. A partir do 5º (quinto) dia a contar da data-base do reajuste, fica a Concessionária autorizada a praticar a Tarifa de Pedágio reajustada caso não seja comunicada pela AGEPAN dos motivos para não concessão do reajuste.

16.1.3.7. Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste Contrato, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as Partes deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a AGEPAN deverá determinar o novo índice de reajuste."

A subcláusula 16.1.1 do Contrato trata das condições para o início da cobrança da tarifa de pedágio, o que ocorrerá somente após 10 (dez) dias da data da expedição de Portaria Agepan autorizando o início da cobrança da Tarifa de Pedágio para as praças de pedágio indicadas pela Concessionária.

Considerando a informação prestada pela Concessionária quanto a previsão de antecipação de início da operação do pedágio nas 3 (três) praças em 01/03/2021, e, ainda, quanto aos prazos legais e contratuais previstos para a realização de consulta pública e para o início efetivo da cobrança da tarifa de pedágio, justifica-se a presente Nota Técnica.

Cálculo do Reajuste

Conforme exposto anteriormente, o reajuste da Tarifa de Pedágio é realizado com base no índice de reajustamento tarifário (IRT).

Nas disposições iniciais do Contrato de Concessão nº 02/2020, foi definido que o índice de reajustamento para atualização monetária do valor da tarifa de pedágio (IRT) é calculado com base na variação do IPCA entre setembro de 2017 e a data em que forem cumpridas as exigências para o início da cobrança da tarifa de pedágio ou de qualquer das variáveis, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{IRT} = \text{IPCA}_i / \text{IPCA}_0$$

(em que: IPCA_0 significa o número-índice do IPCA do mês de setembro de 2017 e IPCA_i significa o número-índice do IPCA data em que forem cumpridas as exigências para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio).

Desta forma, considerando os dados oficiais disponibilizados pelo IBGE, quanto ao número índice do IPCA de dezembro/2020 (IPCA_i) de 5.560,59 e de setembro/2017 (IPCA_0) de 4.853,07, foi calculado o IRT a ser aplicado na tarifa de pedágio, conforme segue:

$$\text{IRT} = 5.560,59/4.853,07$$

$$\text{IRT} = 1,14579$$



Processo nº 51/000015/2021

Data: ___/___/_____ Fls.: _____

Rubrica: _____



Calculado o IRT do período, a Tarifa de Pedágio reajustada conforme a fórmula paramétrica contratual, para a categoria 1, é de:

$$\text{Tarifa de Pedágio}_i = \text{TCP} \times \text{Tarifa Quilométrica} \times (\text{IRT})$$

$$\text{Tarifa de Pedágio}_i = 73,200 \times 0,11910 \times 1,14579$$

$$\text{Tarifa de Pedágio}_i = 9,98913$$

Utilizando-se os critérios de arredondamento indicados na Subcláusula 16.1.3.4 do Contrato, tem-se para a Tarifa de Pedágio reajustada e arredondada para a categoria 1, o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Conforme disposto na Subcláusula 16.1.2.10, do Contrato de Concessão nº 02/2020 "A Tarifa de Pedágio para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio será resultante do produto entre (j) a Tarifa de Pedágio reajustada e arredondada para a categoria 1 e (ii) o respectivo Multiplicador da Tarifa, estipulado na Subcláusula 16.1.2.8."

Deste modo, aplicando o valor da tarifa de pedágio reajustada e arredondada para a categoria 1 e o respectivo multiplicador da tarifa, tem-se a tabela de tarifa de pedágio por categoria de veículo reajustadas e arredondadas a serem praticadas nas 3 praças da Concessão – P1, P2 e P3:

TABELA DE TARIFA DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULO					
Categoria	Classe de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem (1)	Multiplicador da Tarifa	Tarifa de Pedágio
1	Automóvel, caminhoneta, triciclo e furgão.	2	Simple	1,0	R\$ 10,00
2	Caminhão leve, micro-ônibus, ônibus, caminhão-trator e furgão.	2	Dupla	2,0	R\$ 20,00
3	Automóvel ou caminhonete com semirreboque.	3	Simple	1,5	R\$ 15,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus.	3	Dupla	3,0	R\$ 30,00
5	Automóvel ou caminhonete com reboque.	4	Simple	2,0	R\$ 20,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	4	Dupla	4,0	R\$ 40,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	5	Dupla	5,0	R\$ 50,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	6	Dupla	6,0	R\$ 60,00



Processo nº 51/000015/2021

Data: ___/___/_____ Fls.: _____

Rubrica: _____



9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	7	Dupla	7,0	R\$ 70,00
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	8	Dupla	8,0	R\$ 80,00
11	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	9	Dupla	9,0	R\$ 90,00
12	Motocicleta, motoneta e bicicleta a motor.	2	Simples	0,5	R\$ 5,00
13	Veículos especiais ou com mais de 9 eixos ⁽²⁾	-	-	NOTA (2)	-
14	Veículos isentos	-	-	0	R\$ 0,00

Notas:

(1) A rodagem traseira de pneus do tipo "single" ou "supersingle" é equivalente à dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida;

(2) Para os veículos com mais de 9 (nove) eixos e os denominados "veículos especiais", que transportam cargas superpesadas e indivisíveis, a CONCESSIONÁRIA cobrará TARIFA DE PEDÁGIO equivalente à categoria 9 (nove) acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 9 (nove).

IV. DA CONCLUSÃO

Conforme exposto, a presente Nota Técnica tratou do Reajuste da Tarifa de Pedágio da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário da Rodovia MS 306, composta pelos trechos das Rodovia Estadual MS 306 e da Rodovia Federal BR 359.

O índice de reajuste para atualização monetária do valor da tarifa de pedágio (IRT) foi calculado em 1,14579, correspondendo a variação do IPCA no período entre setembro/2017 a dezembro/2020, de 14,58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

Com base no IRT, os resultados obtidos para a tarifa de pedágio reajustada e arredondada para a categoria 1, equivale a R\$ 10,00 (dez reais), e que a tarifa de pedágio para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio é resultante do produto entre a tarifa de pedágio reajustada e arredondada para a categoria 1 e o respectivo multiplicador da tarifa.

VI. DAS RECOMENDAÇÕES

A presente Nota Técnica recomenda o reajuste da Tarifa de Pedágio para a categoria 1, para o valor de R\$ 10,00 (dez reais), correspondente a aplicação do índice de reajuste para atualização monetária do valor da tarifa de pedágio (IRT) equivalente a 1,14579 e das regras contratuais para arredondamento.

Recomenda ainda que a tarifa de pedágio para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio, seja o resultado do produto entre a tarifa de pedágio reajustada e arredondada para a categoria 1 e o respectivo multiplicador da tarifa.



Processo nº 51/000015/2021

Data: ___/___/___ Fls.: ___

Rubrica: _____



Considerando a previsão de antecipação de início da operação do pedágio para 01/03/2021, e, ainda, quanto aos prazos legais e contratuais previstos para a realização de consulta pública e para o início efetivo da cobrança da tarifa de pedágio, recomenda-se a abertura de consulta pública a partir de 19/01/2021, assegurando-se dessa forma o prazo suficiente para o cumprimento do cronograma de procedimentos necessários, dentre eles a devida divulgação da tabela de tarifa de pedágio.

Em face do exposto, encaminhamos minuta de Portaria Agepan homologando o reajuste e autorizando o início da cobrança da tarifa de pedágio, cujo Anexo Único apresenta a tabela das tarifas de pedágio por categoria de veículo reajustadas e arredondadas a serem praticadas nas 3 (três) praças da Concessão, com vigência prevista a partir de 01 de março de 2021.

À consideração superior.

Rosirene Reggiori Pereira Caldas

Analista de Regulação

Corecon/MS 944 - Matrícula: 91416021

Coordenadora da Câmara de Regulação Econômica de Transportes, Rodovias e Portos